



PARECER UNICO

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0621755/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00033/1981/055/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	CNPJ:	33.181.541/0001-08		
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	CNPJ:	33.181.541/0001-08		
MUNICÍPIO(S):	ARAXÁ	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	CORREGO ALEGRE	LAT/Y	19º 40' 03"	LONG/X	46º 54' 31"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
NOME:					
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari	UPGRH:	PN2
SUB-BACIA:	---				
CÓDIGO: B-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMÁRIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS				CLASSE 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruno Fernando Riffel	REGISTRO: CREA 6203/D				
RELATÓRIO DE VISTORIA: 2062/2015					DATA: 15/06/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
JOELMA MARIA SANTOS SILVA - Gestora Ambiental	1.100.180-7	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor Regional de Apoio Técnico	1198078-6	
De acordo: DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA – Diretoria de Controle Processual	1.217.642-6	



1. Histórico

O Parecer Único nº 0851827/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00033/1981/055/2011, do empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, na fase de Licença Prévia e de Instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam TMAP no dia 09/12/2011, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LP+LI) nº 177/2011 para atividade de “METALURGIA DOS METAIS NÃO FERROSOS EM FORMAS PRIMÁRIAS, INCLUSIVE METAIS PRECIOSOS”, sob código B-04-01-4, conforme DN 74/04, emitido em 09/12/2011, com validade até 09/12/2014 com condicionantes.

Em 08/08/2014, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Antônio Gilberto Ribeiro de Castro – diretor administrativo.

Requer o empreendedor, doc. n.º R0233929/2014, a prorrogação por mais 03 (três) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI nº 177/2011), concedida ao empreendimento na 84ª RO da URC Copam TMAP, ocorrida em 09/12/2011, cuja validade (03 anos) expirou em 09/12/2014.

A presente solicitação de prorrogação de LP+LI foi protocolizada em 08/08/2014, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que: ocorreram atrasos nos prazos de entrega reais de equipamentos e sistemas principais adquiridos, bem como na montagem de estruturas metálicas prediais.

Tem-se que o prazo de validade da LP+LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. grifo nosso



(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.^o 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase; grifo nosso

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: grifo nosso

(...)

Registra-se que a LP+LI foi concedida pelo prazo de 03 (três) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.^o 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos, as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

A Certidão nº0719401/2015, emitida pela SUPRAM-TMAP em 20/07/2015, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão



Considerando que a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), do empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, CNPJ: 33.181.541/0001-08, foi originalmente concedida com prazo de validade de 03 (três) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto se encontram presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 03 (três) anos na validade da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI n.º 177/2011), Processo Administrativo n.º 00033/1981/055/2011, a contar do vencimento da licença concedida (09/12/2014), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).